



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 10.190.10.20

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE BARUERI, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A FACILITAÇÃO DO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS À MELHORIA DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA 44.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - BARUERI E DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PROL DA COLETIVIDADE.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **MARCIO FERRO CATAPANI**, designado pelo Ato nº 7.813, de 05 de março de 2020, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri/SP, CEP 06401-120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBENS FURLAN**, brasileiro, portador do RG nº 4.889.922-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 492.801.398-00, empossado em 01/01/2017 (4660539), a seguir denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do Despacho SUPI 4660877, proferido no Processo Administrativo Eletrônico nº 0031511-20.2018.4.03.8001, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 9.784/1999 e Lei Complementar nº 101/2000, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a facilitação do acesso ao Poder Judiciário e a implementação de medidas à melhoria da localização das instalações da 44.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – Barueri e dos serviços prestados em prol da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão ajustados de comum acordo entre os partícipes e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

1. Compete a ambos os PARTÍCIPES:

1.1- oferecer melhores condições técnicas e operacionais, visando a maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, em face do aumento significativo dos conflitos intersubjetivos;

1.2- estabelecer cooperação técnica, sempre que possível, para a elaboração de estudos de assistência social e perícias nas diversas áreas do conhecimento humano, nos processos judiciais que tramitam na **JUSTIÇA FEDERAL**, aprimorando os serviços e promovendo a celeridade e a rápida solução dos litígios;

1.3- promover estudos tendentes à melhoria e à ampliação do atendimento à população, por meio da disponibilização de recursos materiais e humanos, se necessário e conveniente;

1.4- possibilitar a requisição de equipamentos, veículos e serviços específicos, quando houver conveniência e oportunidade das Administrações;

1.5- adotar medidas administrativas que sejam aptas ao implemento das finalidades albergadas por este **ACORDO**;

1.6- prestar apoio, quando necessário, ao cumprimento das metas de gestões estratégicas quando estas tiverem por objetivo primordial facilitar e garantir o acesso do cidadão ao Poder Judiciário;

1.7- viabilizar meios e recursos destinados ao cumprimento de execução de penas alternativas de prestação de serviços à comunidade por apenados da **JUSTIÇA FEDERAL**; e

1.8- buscar soluções tendentes à redução de custos e otimização dos recursos materiais e humanos na prestação dos serviços jurisdicionais da **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, pela utilização dos imóveis por ela ocupados.

2. Compete à JUSTIÇA FEDERAL:

2.1- manter a 44.^a Subseção Judiciária instalada no **MUNICÍPIO**;

2.2- prestar os serviços jurisdicionais de sua competência, sempre buscando em parceria com o **MUNICÍPIO** a melhoria contínua desses serviços;

2.3- contribuir no esclarecimento à população sobre a prestação dos serviços jurisdicionais, sempre que necessário, e

2.4- divulgar dados e informações úteis à população, tais como endereços, telefones, dias de feriados e de recesso, inspeções e correições, além de esclarecer quanto ao procedimento dos plantões judiciais, entre outras informações que se fizerem úteis.

3. Compete ao MUNICÍPIO:

3.1- auxiliar, em regime de parceria, a manutenção da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;

3.2- reconhecer áreas contíguas ao prédio da **JUSTIÇA FEDERAL** como área de segurança pública, providenciando a colocação de sinalização adequada;

3.3- instalar placas sinalizadoras destinadas à facilitação da localização da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;

3.4- adequar o trânsito local, quando necessário e possível, aos interesses e necessidades da **JUSTIÇA FEDERAL**;

3.5- inserir nas previsões orçamentárias do **MUNICÍPIO** recursos destinados ao atendimento dos compromissos assumidos neste

ACORDO, quando necessário, observando o art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

3.6- manter a concessão de isenção tributária quanto ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) nos imóveis onde esteja instalada a **JUSTIÇA FEDERAL**, podendo a referida isenção alcançar as taxas de incêndio, de lixo e outras porventura existentes ou que venham a ser criadas de forma a incidir sobre o imóvel locado, cuja responsabilidade pelo pagamento seja da **JUSTIÇA FEDERAL**;

3.7- adotar medidas facilitadoras ao recolhimento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) de prestadores de serviços, quando tal encargo for atribuído à **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, mediante a adesão do **MUNICÍPIO** à sistemática DAR da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Medida Provisória n.º 2.170-36, de 23/08/2001, e IN/STN 04, de 30/08/2004 - art. 21; e

3.8- harmonizar a legislação municipal às finalidades traçadas neste **ACORDO**, sempre que tal providência se mostrar oportuna e conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

2. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1- O gerenciamento deste acordo caberá:

Pela JUSTIÇA FEDERAL: ao Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços (NUAP), situado na Rua Peixoto Gomide n.º 768, 1.º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, telefones (11) 2172-6403/6404, fax (11) 2172-6408, endereço eletrônico: *adm-sp-nuap@trf3.jus.br*.

Pelo MUNICÍPIO: ao Gabinete do Prefeito, situado na Rua Prof. João da Matta e Luz n.º 84, Centro, Barueri/SP, CEP 06401-120, telefones: (11) 4199-8031 e 4199-8036, endereço eletrônico: *juridico@barueri.sp.gov.br*.

2- As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais ocorrências ou alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **ACORDO** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

1. O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostila.

2.Eventuais ajustes firmados em decorrência deste acordo deverão observar a legislação pertinente e serão integrados ao presente instrumento, por apostila, assim como suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer:

1.1.unilateralmente ou por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; e

1.2. pela inexecução total ou parcial do presente, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação e outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados pelas partes no período de negociações, compreendido entre 16 de janeiro de 2019, quando se encerrou a vigência do Acordo de Cooperação n.º 01.001.10.2014 (4157707), até a assinatura deste instrumento, desde que realizados em conformidade com os termos e condições daquele ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes direta ou indiretamente deste Acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 1.ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente **ACORDO** as disposições da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 9.784/1999 e da Lei Complementar n.º 101/2000.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo 0031511-20.2018.4.03.8001.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Furlan, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 30/12/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/12/2020, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6306829** e o código CRC **4F2CF7FD**.